



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	169/23
FL.:	134
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CONTRATO Nº 05/2023/PREVPAÇO
PROCESSO Nº 169/2023/PREVPAÇO

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ente de direito público interno, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.294/0001-08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP 65137-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela sua titular Presidente **MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 305145 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 137.480.413-49, residente e domiciliado em São Luís/MA, e a empresa **MATHESIS TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.531.391/0001-39 com sede em São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA, R E S O L V E M** celebrar o presente **Contrato nº 05/2023 – PREVPAÇO**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em centrais telefônicas e serviços de instalação de ramais internos, para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, tudo de acordo com as exigências, condições, especificações e demais elementos constantes do Processo nº 169/2023, tratando de dispensa de licitação com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E VINCULAÇÃO

- 2.1. O prazo da vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Vincula-se o presente contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do Contrato é de R\$ 16.786,95 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	Central PABX com capacidade mínima de 2 linhas e 8 ramais analógicos, identificação de chamada, numeração de ramais, entrada para terminais inteligentes, bloqueio de	1 und	R\$ 4.115,50	R\$ 4.115,50

Endereço: Avenida 14, Quadra 02, Casa 24 - Maiobão - Paço do Lumiar - MA - CEP: 65.137-000
CNPJ: 04.946.294/0001-08. Fone: (98) 31998737

**EM BRANCO****PREVPAÇO**Nº PROCESSO: 169123135

FL:

ASSINATURA:

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

	ligações DDD, DDI e celular e fila de chamadas entregue instalado.			
2	Telefone com ajuste de volume, funções flash, mute e rediscar, fixação mesa ou parede entregue instalado.	8 und	R\$ 92,00	R\$ 736,00
3	Roteador Wi-Fi com as seguintes características: Padrão 802.11AC, tecnologia wi-fi 5, red dual band de 2,4 ghz e 5 ghz, mínimo de 4 portas gigabit, mínimo de 50 dispositivos conectados.	2 und	R\$ 915,00	R\$ 1.830,00
4	Nobreak fator de potência 0,5, não gerenciável, potência mínima de 720 VA, tensão de entrada: bivolt automático, tensão de saída: 120v; mínimo de 1 bateria interna de 12v 7AH, Led indicativo, frequência da rede: 60 HZ 5 HZ, proteção por fusível, proteção contra sobrecarga, forma de onda semi-senoidal entregue instalado.	1 und	R\$ 1.255,45	R\$ 1.255,45
5	Fornecimento de material, utilizando eletroduto de $\frac{3}{4}$ para tubulação no forro, canaletas do tipo sistema x lisa com divisão de sobrepor, fixação do tipo dupla face, medindo 20x10, incluindo fornecimento de acessórios para montagem e fixação: emenda, terminal de fechamento, prolongador, curva 90°, cotovelo interno, cotovelo externo. Concentração em Rack/Central telefônica. Incluindo lançamento do cabo UTP 4 pares de até 95m por ponto, tomada RJ45 fêmea (obedecendo padrões do local), abraçadeiras plásticas, velcro e parafusos, identificação com etiquetas térmicas (2 por ponto) e certificação dos pontos.	10 und	R\$ 885,00	R\$ 8.850,00
				TOTAL R\$ 16.786,95

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão em conformidade com o PPA:
 2101 - Instituto de Previdência Municipal de Paço Do Lumiar
 09 - Previdência Social

Endereço: Avenida 14, Quadra 02, Casa 24 - Maiobão - Paço do Lumiar - MA - CEP: 65.137-000
 CNPJ: 04.946.294/0001-08. Fone: (98) 31998737



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	169123
FL.:	136
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

122 - Administração Geral
0140 - Gestão de Regime Próprio de Previdência Social
2.157 - Manutenção das Atividades PREVPAÇO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
1802000000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos e/ou prestação de serviço, com aceitação, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem é de direito.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a contratante.
- 5.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para a retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais e equipamento da CONTRATADA;
- 6.1.1. As despesas de combustíveis, lubrificantes, manutenção, mecânica, eventuais acidentes, despesas tributárias, previdenciárias e trabalhistas incidentes, despesas e salários de operadores e motoristas, serão por conta da CONTRATADA.
- 6.2. Após a solicitação de realização dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a entrega dos itens em no máximo 30 (trinta) dias, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado.
- 6.3. A central telefônica deve rá ser instalada e testada observando as exigências do PREVPAÇO, conforme as práticas da Anatel aplicáveis e conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos.
- 6.4. Todos os equipamentos e serviços fornecidos deverão possuir garantia e assistência técnica por 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento e deverá garantir o sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.
- 6.5. Os equipamentos deverão ser novos de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante.
- 6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 6.7. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao CONTRATANTE, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	169123
FL.:	137
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

qualidade na prestação de serviços, e notificar o CONTRATANTE no caso de eventual modificação de sua razão social, controle acionário ou controle social.

6.8. O presente contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar vínculo empregatício, sendo que se trata de empresa prestando serviço para o CONTRATANTE, numa relação laboral regida pela lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os recebimentos dos materiais serão realizados no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, inscrito sob o CNPJ Nº 04.946.294/0001-08, localizado na Avenida 14, Quadra 02, Casa 24, Recanto Maiobão, Paço do Lumiar, na forma do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado por portaria publicada no Diário Oficial Do Município – DOM, conforme art. 58, inciso III, c/c art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Cabe ainda ao fiscal do contrato emissão de Relatório expedido pela contratada.

8.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do ATESTO/CERTIFICO e ratificações pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providencias corretivas.

9.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.1.6. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

9.2.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na Proposta.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	169123
FL.:	138
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

9.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.2.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação de serviço.

9.2.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.2.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações específicas neste contrato, a não ser para fins de execução do Contrato.

9.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

9.2.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionado com o objeto do Contrato.

9.2.9. Respeitar normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente.

9.2.10. A contratação destes serviços incluirá serviço de instalação da rede interna de telefonia, configuração das centrais e respectivos ramais.

9.2.11. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, dispositivos, materiais e mão de obra necessários ao funcionamento do sistema. Todas as ações e serviços relacionados ao sistema. Todas as ações e serviços relacionados ao sistema de telecomunicações, equipamentos e infraestrutura das instalações devem seguir as normas da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9.2.12. Todas as adequações necessárias, incluindo instalações e configuração da rede interna de telefonia, além dos serviços eventuais de instalação, reinstalação, ativação, programação, reprogramação, substituição, transferência física dos ramais e pontos telefônicos e outros correlatos que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.13. Esses serviços eventuais dependem de ocorrências de falha, não sendo possível estimar previamente o quantitativo de atendimentos.

9.2.14. A prestação destes serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nos dias e horários de expediente do CONTRATANTE, nada impedindo, porém, que se realizem fora do expediente, desde que haja necessidade, comunicado prévio da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	169123
FL.:	139
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e do item 10.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.5. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONSULTA AO CEI

11.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	109123
FL.:	140
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretara a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.4. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetros o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78,79 e 80 todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzira efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação não sendo considerada a simples comunicação verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	169123
FL.:	141
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Paço do Lumiar, 27 de novembro de 2023

Presidente do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO
CONTRATANTE

Maria José Marinho de Oliveira
Presidente / PREVPAÇO
Mat. 304-2

CONTRATADA

MATHEUS TEC. DE SISTEMAS LTDA
Thiago Campo Borba
Sócio Proprietário
CPF: 642.231.753-00

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº 835098013-34

RG nº
CPF nº 608.061.493-61